INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Virgílio Correia Lima		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Virgílio Correia Lima, no município de Pereiro, INEP 23138440, renova o reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2018, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5894277/2015	**PARECER Nº** 0909/2015	**APROVADO EM:** 07.12.2015

I – RELATÓRIO

Eva Cristiane Firmino Bezerra, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Virgílio Correia Lima, no município de Pereiro, por meio do processo nº 5894277/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, com sede na Rua Coronel Antônio Vicente, 274, Centro, CEP: 63.460-000, no município de Pereiro, INEP 23138440.

Responde pela direção a professora Eva Cristiane Firmino Bezerra, Licenciada em Letras, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 4792, e pela secretaria escolar, Mafla Pessoa de Lima, Registro nº 6829.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pela engenheira civil Carla Mabel Chaves, CREA 45209, e o Laudo de Inspeção foi expedido pela Prefeitura Municipal de Pereiro, Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, assinado por Síria Maria Muniz Teixeira Dutra, CRM 1387 – Diretora de Vigilância Sanitária - VISA.

O acervo bibliográfico é constituído de 15.795 livros para um total de 539 alunos matriculados, revelando uma proporção 29,30 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

Cont. do Parecer n° 0909/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 1047/2015, da autoria da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos e nos dados insertos no SISP a respeito da instituição.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Virgílio Correia Lima, no município de Pereiro, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino médio regular e na modalidade de educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2018.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de dezembro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE